

PORTARIA Nº. 017/2026

Concede Aposentadoria por Tempo de contribuição à servidora Regina Célia Nogueira, conforme sentença judicial transitado em julgado e, dá outras providências

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARÍ – PREVILAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 008, de 06 de maio de 2006,

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Processo nº **501383-47.2025.8.13.0378**, que reconheceu o direito à percepção do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com provento integrais à Sra. **REGINA CÉLIA NOGUEIRA**;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da referida decisão judicial em, tornando definitivo o direito ao benefício;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, que disciplina a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria e pensão e estabelece a documentação necessária à instrução dos respectivos processos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.403, de 03 de dezembro de 2025, especialmente quanto às normas relativas à segregação de

massas e ao custeio dos benefícios previdenciários do RPPS do Município de Lambari, no que aplicáveis ao presente benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Sra. **REGINA CÉLIA NOGUEIRA**, inscrita no CPF nº **019.315.558-50**, o benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço**, ocupante do cargo de **Psicóloga**, lotada no Setor de Saúde, com fundamento nos termos do art. 3º EC 47/2005, em decorrência de morte presumida reconhecida por decisão judicial.

Art. 2º O benefício é concedido com fundamento no art. 3º da EC 47/2025 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001383-47.2025.8.13.0378, e transitada em julgado em 24 de Setembro de 2026.

Art. 3º A beneficiária será vinculada à massa previdenciária correspondente ao segurado instituidor do benefício, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.403/2025 e demais normas aplicáveis ao regime de segregação de massas do PREVILAM.

Art. 4º Compete ao Setor de Benefícios do PREVILAM promover a implantação do benefício, realizar seu enquadramento na massa previdenciária correspondente ao segurado instituidor, elaborar a memória de cálculo, proceder aos registros cadastrais e adotar as providências administrativas necessárias ao integral cumprimento desta Portaria, da legislação aplicável e da decisão judicial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24 de Setembro de 2026**.

Lambari/MG, 02 de Outubro de 2026.

SANDRO HENRIQUE
LAMEU:02474929657

Assinado de forma digital por
SANDRO HENRIQUE
LAMEU:02474929657
Dados: 2026.10.02 16:36:09 -03'00'

Sandro Henrique Lameu
Diretor Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari.
Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 02 de Outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA

Data: 02/10/2026 16:45:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>